Tipos de sociedade e mercado de câmbio

Jonas Barbosa Leite Filho* * Especialista em Gestão

** Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade Bagozzi. Graduado em Administração pelo Centro Universitário Campos de Andrade. Trabalhou no Banco do Brasil por 34 anos e atualmente ministra aulas de Técnicas Bancárias.

Tipos de sociedade

Sociedade em Nome Coletivo

Também chamada de Sociedade com Firma, é formada por duas ou mais pessoas, e os sócios respondem de forma solidária e ilimitada pelas obrigações sociais, sem distinção entre os sócios. Em outras palavras, caso a empresa venha a falir, os bens dos sócios responderão pelas dívidas da empresa, caso o patrimônio desta não seja suficiente.

Caso um dos sócios faleça ou fique incapaz haverá dissolução da empresa, sua constituição é realizada através de contrato, por instrumento público ou particular.

A administração da empresa será efetuada por um dos sócios e se o contrato for omisso quanto à administração, todos os sócios serão gerentes. O nome da empresa (firma ou razão social) será composta pelo nome de um ou mais sócios, com o acréscimo da expressão "& Cia.", abreviado ou por extenso.

Dessa forma, o contrato social deve conter as cláusulas previstas no artigo 997, com os devidos ajustes relativos ao nome empresarial, que na sociedade em nome coletivo deve ser adotada a firma (composta pelo nome dos sócios), não podendo usar denominação social.

As quotas dos sócios não podem ser penhoradas para pagamento de dívidas pessoais, sendo este o único atrativo para que se constitua uma empresa Sociedade em Nome Coletivo.

O contrato deve conter também uma cláusula que imponha responsabilidade ilimitada dos sócios, não sendo possível excluir qualquer sócio da responsabilidade subsidiária.

Assim, o contrato deve conter obrigatoriamente cláusulas que expressem:

- nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios;
- a firma (nome empresarial composto pelo nome dos sócios), objeto, sede e prazo da sociedade;
- capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- a responsabilidade ilimitada dos sócios, pelas obrigações sociais.

Código Civil,

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios:

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

[...]

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

Art. 1.040. A sociedade em nome coletivo se rege pelas normas deste Capítulo e, no que seja omisso, pelas do Capítulo antecedente.

Art. 1.041. O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, a firma social.

Art. 1.042. A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

Art. 1.043. O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor.

Parágrafo único. Poderá fazê-lo quando:

I - a sociedade houver sido prorrogada tacitamente;

II - tendo ocorrido prorrogação contratual, for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de 90 dias, contado da publicação do ato dilatório.

Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada

Mais de 90% das empresas no Brasil são Ltdas. Nesse tipo de sociedade a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, referente à parte não integralizada pelos demais sócios.

O nome é a denominação ou o nome fantasia, firma ou razão social, acrescidas da expressão "Ltda.". Os sócios podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Código Civil,

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Art. 1.054. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 997, e, se for o caso, a firma social.

Seção II

Das Quotas

Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§1.º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§2.º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Art. 1.056. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

§1.º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§2.º Sem prejuízo do disposto no art. 1.052, os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 1.058. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 1.059. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Sociedades Anônimas

Características

As principais características das Sociedades Anônimas são: número mínimo de dois sócios; o nome da sociedade é sempre uma denominação; o capital é dividido em ações de igual valor; a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das ações subscritas ou adquiridas; seu objeto pode ser uma empresa de fim lucrativo; e é sempre de natureza mercantil, em razão de sua forma, mesmo que o seu objeto seja civil.

Formalidades de constituição

Existem formalidades preliminares que devem ser cumpridas, como a subscrição do capital, pelo menos, por duas pessoas, de todo o capital social; a realização da décima parte, no mínimo, desse capital, pelo pagamento de 10% do valor nominal de cada ação e o depósito em estabelecimento bancário de toda a importância da entrada inicial.

A sociedade pode constituir-se também por escritura pública e os fundadores escolherão essa forma ou a da assembleia geral. No caso de escritura pública, alguns requisitos legais devem ser cumpridos.

Sociedade Anônima é a sociedade em que o capital é dividido em ações, limitando-se a responsabilidade dos sócios ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Essas sociedades têm um modo de constituição próprio e seu funcionamento está condicionado a normas estabelecidas na lei ou no estatuto. São consideradas sociedades institucionais ou normativas e não contratuais, já que nenhum contrato liga os sócios entre si. As Sociedades Anônimas em regra são reguladas por leis especiais.

As Sociedades Anônimas distinguem-se dos demais tipos de sociedades pelas seguintes características essenciais:

- o capital social é divido em ações, normalmente de igual valor nominal;
- a responsabilidade dos sócios restringe-se às ações por estes subscritas ou adquiridas;
- as entradas e saídas dos sócios (comprando ou vendendo suas ações)
 não afeta a estrutura da empresa;
- possibilidade de aumento do capital social através de venda pública de ações;
- menores e incapazes podem ser sócios sem que a sociedade seja nula.

Os acionistas respondem apenas pelo montante de suas ações, que são subscritas por uma pessoa em uma sociedade em formação podem ser pagas de uma só vez ou parceladamente, segundo regularem os estatutos. A esse ato de pagamento dá-se o nome de integralização.

Uma vez integralizada a ação, cessa a responsabilidade do acionista para com a sociedade, já que não há responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais. Mas, enquanto a ação não é integralmente paga, o acionista é considerado devedor da sociedade, que tem o direito de cobrar-lhe as prestações não pagas.

Lei 6.404/76 (Lei das S.A.)

A companhia ou Sociedade Anônima (S.A.) terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio. A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "Companhia" ou "Sociedade Anônima", expressas por extenso ou abreviadamente, mas vedada a utilização da primeira ao final.

Para os efeitos dessa Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários.

Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários. O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares são ordinárias, preferenciais, ou de fruição. O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% do total das ações emitidas.

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir: (Redação dada pela Lei 10.303, de 2001)

I - em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo; (Redação dada pela Lei 10.303, de 2001)

II - em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou (Redação dada pela Lei 10.303, de 2001)

III - na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II. (Incluído pela Lei 10.303, de 2001)

Empresário (firma individual)

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Sendo assim, é considerada qualquer pessoa que constitua firma individual um empresário, a partir do novo Código Civil, também passa a ser considerado empresário aquele que produz ou circula serviços e não mais apenas aquele que produz e circula mercadorias.

Como exemplo desse tipo de empresa temos trabalhadores antes considerados autônomos, como representante comercial, mecânico de automóveis, encanador, pintor, enfim qualquer profissional prestador de serviços.

Sabendo que toda e qualquer pessoa pode exercer uma atividade empresarial através de sua pessoa física (empresário singular) ou por uma constituição de uma pessoa jurídica (sociedade empresária). Temos como características principais de um empresário individual:

- capacidade jurídica (aptidão do homem para ser sujeito de direitos e obrigações);
- inexistência de impedimento legal para o exercício da atividade;
- exercício profissional da empresa (a pessoa natural só será considerada empresária se exercer profissionalmente a empresa em nome próprio, com intuito de lucro);
- arquivamento da firma no registro público de empresas mercantis (oficialização de sua condição mediante o registro na Junta Comercial).

Mercado de câmbio

Ambiente onde se realizam as operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira), entre os agentes autorizados e entre esses e seus clientes.

A operação de mercado primário implica a entrada ou a saída efetiva de moeda estrangeira do país. Esse é o caso das operações com exportadores, importadores, viajantes etc. Já no mercado secundário, a moeda estrangeira simplesmente migra do ativo de um banco para o de outro e são denominadas operações interbancárias.

Operadores autorizados

Bancos

São os únicos autorizados a operarem no mercado livre, e têm como condições básicas:

- ter capital mínimo (Resolução do Bacen 1.523/98);
- ser banco comercial, de investimento ou múltiplo;
- designar um responsável (diretor) com experiência;
- dispor de condições operacionais (projeto submetido ao Bacen).

Corretores de câmbio

As corretoras intermediam as operações entre os bancos e os clientes, porém essa intervenção é facultativa.

Outros

Atuam apenas no mercado flutuante, são as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários; e os agentes de turismo e meios de hospedagem (estes apenas para compra de moedas a clientes).

Operações básicas (operador)

São, basicamente, a troca (conversão) da moeda de um país pela de outro. Em relação ao estabelecimento operador, elas se classificam como:

- **compra** recebimento de moeda estrangeira contra entrega de moeda nacional:
- **venda** entrega de moeda estrangeira contra o recebimento de moeda nacional;

■ **arbitragem** – entrega de moeda estrangeira contra o recebimento de outra moeda estrangeira.

A necessidade dessas conversões pode surgir em razão de: exportação, venda ao exterior de mercadorias e serviços com preço ajustado para pagamento em moeda estrangeira; importação, compra de mercadorias e serviços com preço ajustado para pagamento em moeda estrangeira; e transferências, movimentação financeira de capitais de entrada ou saída do país.

Operações básicas (características)

Em função das características das operações, elas se dividem, basicamente, em operações comerciais e operações financeiras, e no que concerne à forma como as trocas são feitas, podemos classificá-las em:

- Mercado Sacado operações por meio de movimentação (débito ou crédito) nas contas de depósitos que os bancos mantêm junto a seus correspondentes no exterior (depósitos, saques, letras de câmbio, cheques, valores mobiliários).
- Mercado de Câmbio Manual operações com moedas em espécie ou travellers checks (turistas).
- **Câmbio Primário** operações entre bancos e clientes não bancários.
- Câmbio Interbancário operações entre bancos.
- **Câmbio à Vista** operações "prontas" (*spot exchange*), para liquidação até dois dias úteis após o fechamento do contrato de câmbio.
- Câmbio a Termo operações "futuras" (forward exchange) para liquidações acima de dois dias úteis. São realizadas para se evitar o risco cambial.

Tipos de contrato de câmbio

Existem 10 tipos de contratos de câmbio com modelos definidos pelo Bacen, conforme detalhado na Circular 2.730/96, que são utilizados de acordo com a natureza da transação, são eles:

Tipo Compra

Transações de exportação, transferência financeira do exterior, operações entre bancos, alteração e cancelamento (exportação).

Tipo Venda

Transações de importação, transferência financeira para o exterior, operações entre bancos, alteração e cancelamento (importação).

Os contratos de câmbio nas operações comerciais podem ser efetuados para liquidação "pronta", ou seja, para entrega das moedas compradas/vendidas em até 48 horas quando realizadas no mercado à vista, ou para liquidação futuras (câmbio travado) situação em que as moedas compradas/vendidas podem ser entregues em até 180 ou 360 dias (operações de exportação e importação).

Câmbio Travado

É a operação de câmbio de exportação, contratada para liquidação futura, sem a concessão de adiantamento.

Pode ser contratado antes ou após o embarque da mercadoria:

- para contratação de câmbio pré-embarque a antecipação máxima é de 360 dias em relação ao embarque da mercadoria;
- para a contratação de câmbio pós-embarque a antecipação máxima é de 180 dias após o embarque.

Antes do embarque da mercadoria, é fixada a taxa cambial que prevalecerá para a operação, sem receber em troca o valor equivalente em reais. Venderá ao banco para liquidação futura os dólares oriundos da exportação, podendo receber do banco, um prêmio pela não utilização dos recursos em reais.

Remessas

Os documentos comerciais exercem papel importante no comércio entre os países, pois eles são emitidos por ocasião de um embarque de exportação e devem chegar nas mãos do importador, para que este tenha acesso à retirada da mercadoria na alfândega de seu país.

São, portanto, operações bancárias, no sistema financeiro internacional, as remessas a partir das quais um banco (emissor) a pedido de seu cliente (exportador) emita documentos financeiros para um banco no exterior (banco cobrador) para que este entregue tais documentos ao interessado (importador), mediante pagamento do valor da operação (se for à vista) ou mediante compromisso de pagamento futuro (se for a prazo).

Há dois sistemas principais usados para determinar a taxa de câmbio de uma moeda.

Taxa de câmbio flutuante

O mercado determina uma taxa de câmbio flutuante. Ou seja, uma moeda vale o quanto os compradores estão dispostos a pagar por ela. Isso é determinado pela oferta e demanda, que, por sua vez, são determinadas pelo investimento estrangeiro, taxas de importação e exportação, inflação e um conjunto de outros fatores econômicos.

Em geral, os países com mercados econômicos desenvolvidos e estáveis irão usar um sistema flutuante. Na prática, todos os grandes países usam esse sistema, incluindo os EUA, o Canadá e a Grã-Bretanha. As taxas de câmbio flutuantes são consideradas mais eficientes, já que o mercado irá corrigir de maneira automática a taxa para refletir a inflação de outras forças econômicas.

Contudo, o sistema de flutuação não é perfeito. Se a economia de um país passar por uma instabilidade, um sistema de flutuação não irá incentivar o investimento. Os investidores poderiam ser vítimas das grandes oscilações nas taxas de câmbio, assim como de uma inflação desastrosa.

Taxa de câmbio estável

Um sistema fixo, ou estável, é onde a taxa de câmbio está determinada e é mantida artificialmente pelo governo. A taxa será estável para o dólar de algum outro país, em geral o dólar americano e a taxa não irá flutuar a cada dia.

O governo tem de trabalhar para manter sua taxa fixa estável. O banco nacional deve contar com grandes reservas de moeda estrangeira para minimizar as mudanças na oferta e na demanda. Se uma demanda repentina de uma moeda aumentasse a taxa de câmbio, o banco nacional teria de liberar uma quantia suficiente dessa moeda no mercado para atender a demanda. Há também a possibilidade de comprar moeda se uma demanda baixa estiver reduzindo as taxas de câmbio.

Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)

O Siscomex é um sistema informatizado, administrado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e pela Receita Federal do Brasil, chamados de órgãos gestores, cuja finalidade é permitir ao governo federal o controle do comércio exterior, envolvendo exportações, importações e câmbio.

Suas operações iniciaram-se em 1993, para as exportações, e em 1997 para as importações. O Siscomex foi criado para aumentar a competitividade das empresas e reduzir o custo causado pela burocracia.

Os órgãos gestores analisam em tempo real as operações registradas no sistema. Caso seja necessário, aciona-se órgão anuente – que são aqueles que necessitam efetuar uma análise complementar de determinadas operações. Alguns órgãos anuentes: Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Ministério da Defesa; Departamento de Polícia Federal; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), entre outros.

As empresas que registram seus contratos no Siscomex podem acessar o sistema diretamente, bem como os despachantes aduaneiros, corretoras de câmbio, bancos e demais entidades habilitadas. A Secretaria da Receita Federal disponibiliza ao contribuinte uma sala para que as consultas sejam efetuadas.

Dicas de estudo

- Estudar bem as características da Sociedade Anônima e as diferenças entre essa e as demais.
- Memorizar os tipos de taxas de câmbio e quem são os operadores autorizados a operar.

Atividades

1. De acordo com a Lei 6.404/76, a Companhia ou Sociedade Anônima terá o capital dividido em ações, e será classificada como companhia aberta ou fechada. Uma companhia é aberta quando os:

- a) produtos são disponibilizados para negociação direta com seus clientes.
- **b)** funcionários têm acesso direto à alta administração e podem opinar nas ações tomadas pela companhia.
- c) títulos emitidos estão disponíveis para negociação com outras empresas, utilizando o sistema bancário e dispensando o uso da Bolsa de Valores.
- d) valores mobiliários (ações) de sua emissão estão admitidos a negociação no mercado de valores mobiliários (Bolsas de Valores).
- e) valores imobiliários (títulos) de sua emissão podem ser negociados diretamente no mercado imobiliário organizado.
- **2.** Indique se a frase abaixo está certa ou errada; se errada, justifique a resposta:

pelo Bacen.		
()	Certo.
()	Errado.
	_	

(BB-2007/003) As taxas de câmbio praticadas no Brasil são definidas

Gabarito

- **1.** D
- 2. Errado.

As taxas de câmbio são flutuantes, por isso são definidas pela lei da oferta e da procura.